

## ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2023

### Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2023 do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, realizada em 25 de abril de 2023, às 10h.

Às 10h do dia 25 de abril de 2023, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, senhora Iêda Aparecida de Moura Cagni, nos termos da Portaria PGFN nº 64, de 9 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 2023, realizou-se, em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária de 2023 do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, empresa pública, CNPJ 33.683.111/0001-07, NIRE 5350000094-1, vinculada ao Ministério da Fazenda, mediante Edital de Convocação datado de 25 de março de 2023, com encaminhamento no dia 23 de março de 2023 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, para: **(1)** Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas de 2022; **(2)** Deliberar sobre a proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício de 2022; **(3)** Deliberar sobre a Proposta de Incorporação da Reserva de Retenção de Lucro ao Capital Social; **(4)** Deliberar sobre o Relatório Integrado Anual – RIA do exercício de 2022, todos publicados no Jornal Correio Braziliense, de 11 de abril de 2023, páginas 9 a 15; **(5)** Deliberar sobre a Remuneração dos membros estatutários para o período de abril/2023 a março/2024; e **(6)** Eleger ou reconduzir Conselheiros. Presidiu a reunião o senhor Fernando André Coelho Mitikiewicz, Presidente do Conselho de Administração do Serpro. Estiveram, ainda, presentes o senhor Rodrigo Rebouças Marcondes, Presidente do Conselho Fiscal, o senhor Alexandre Gonçalves de Amorim, Diretor-Presidente do Serpro, Neurani Souza Lima, Assessora, e Sara Franco Lustosa da Costa, Assessora, na função de Secretária da Assembleia. A União, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Nota Técnica da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais SEST, votou pela: **(I)** - aprovação do Relatório de Administração, Balanço e demais Demonstrações Contábeis relativos ao exercício de 2022, com as seguintes recomendações da STN: **a)** necessidade de registrar, nas demonstrações contábeis e no relatório da administração em capítulo específico, os custos ou receitas obtidos pela empresa em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado e, se for o caso de não ter assumido obrigações ou responsabilidades relacionadas ao interesse público, que relate, nos referidos documentos, a não assunção de tais obrigações **b)** colocar à disposição dos acionistas, como item de pauta, a aprovação do "Relatório de Administração" exigido pela Lei das S/A, o qual deverá estar aderente às prescrições recomendadas, em substituição ao Relatório Integrado, que é exigência para a empresa por parte dos órgãos de controle, não sendo documento hábil para fins de aprovação em assembleia geral ordinária de acionistas; **(II)** - aprovação da destinação do lucro líquido do exercício de 2022 da seguinte forma, conforme proposta da administração: Lucro Líquido do Exercício (LLE) 559.709; (-) Reserva Legal (RL) – 5% do LLE (27.985), Ajustes de Exercícios Anteriores (AEA) (64.746); Lucro Líquido Ajustado -

LLA (Base de cálculos para dividendos) 466.978; JCP / Dividendos = 25% do LLA 116.744; Realização da Reserva de Reavaliação 6.715; Saldo Remanescente destinado a dividendos adicionais propostos 356.948; **(III)** - aumento do capital social, mediante a incorporação de Reservas de retenção de lucros para investimentos constituídas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, no valor total de R\$ 725.191.227,84, passando o capital de R\$ 1.061.004.829,23 para R\$ 1.786.196.057,07, com a consequente alteração do art. 5º do estatuto social, para registrar a nova expressão monetária do capital social; **(IV)** - fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, para o período de abril/2023 a março/2024, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais por meio do OFÍCIO SEI Nº 25369/2023/MGI (33065908), de 12 de abril de 2023, nos seguintes termos: **a)** fixar em até R\$ 7.302.336,31 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024; **b)** fixar em até R\$ 155.564,91 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até R\$ 187.326,00 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024; **c)** fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; **d)** fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 5.203,50; **e)** recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação da SEST, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; **f)** vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; **g)** vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/1976, art. 152; **h)** esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; **i)** caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; **j)** condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; **k)** esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; **l)** condicionar o pagamento da rubrica "Auxílio Moradia" à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja no mínimo os seguintes termos: **i)** o benefício seja deferido exclusivamente a membro da Diretoria-Executiva que tenha se deslocado do seu local de residência ou de seu domicílio para exercício do cargo; **ii)** o local de residência ou domicílio, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; **iii)** o membro da Diretoria-Executiva ou seu cônjuge ou companheiro(a) não seja proprietário de imóvel residencial

na mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; **iv)** o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo; **v)** o benefício não deverá ser pago caso o cônjuge ou companheiro(a) ou outra pessoa que resida com o membro da Diretoria-Executiva ocupe imóvel funcional, receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos; **vi)** o benefício terá natureza indenizatória, na modalidade de reembolso, no valor comprovadamente gasto no mês anterior com aluguel ou hospedagem, até o limite aprovado; **m)** condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual – RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela Sest; **n)** aplicar, se for o caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2022, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; **o)** condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988, no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001, no Regulamento de Previdência Complementar da Empresa e a Resolução CGPAR/ME nº 37/2022; **p)** pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da remuneração da Diretoria Executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração; **(V)** - prorrogação do prazo de gestão dos membros do conselho de administração, até eleição de novos membros, nos termos do disposto no art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; **(VI)** - reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal, até a eleição de novos membros, a fim de manter o órgão em funcionamento; e **(VII)** - não prorrogação da gestão de João Manoel da Cruz Simões, como representante do extinto Ministério da Economia no conselho de administração, permanecendo o cargo vago até nova eleição, conforme orientação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI (Ofício SEI Nº 23253/2023/MGI - 33178537). Nada mais havendo a tratar, às 10h20 foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Procuradora da Fazenda Nacional designada, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente da Assembleia Geral e pela Secretária.

**IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI**  
Procuradora da Fazenda Nacional

**FERNANDO ANDRÉ COELHO MITIKIEWICZ**  
Presidente da Assembleia Geral

**RODRIGO REBOUÇAS MARCONDES**  
Conselheiro Fiscal

**SARA FRANCO LUSTOSA DA COSTA**  
Secretária da Assembleia Geral